



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PROJETO DE LEI Nº 012/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) nas áreas rurais do município de Orocó/PE e dá outras providências.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
01/11/2023
[Assinatura]

Art. 1º- Fica criado no âmbito do município de Orocó/PE, o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) nas áreas rurais do município, aprovado junto ao órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiro Militar) do respectivo Estado, seguido da execução e fiscalização do mesmo.

Art. 2º - O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas em áreas mapeadas previamente com grandes índices e potenciais focos de incêndios, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade

§ 1º- Nos locais onde não houver possibilidade de realização da fiscalização prevista no caput do 1º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante realização de convênio.

§ 2º- O Município não contando com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderá criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 3- O planejamento rural e urbano a cargo do Município deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

Parágrafo único- Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, os locais serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 4º As medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas nesta lei se aplicam às áreas de risco em todo o território municipal devendo ser observadas, em especial, por ocasião da(o):

- a- Medidas de segurança contra incêndios e emergências: conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem adotados nas áreas de risco, necessários a evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio;
- b- Isolamento de risco: medida de proteção passiva por meio de parede de compartimentação sem aberturas ou afastamento entre edificações, destinado a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados.
- c- emergência: é a situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza e que obriga à rápida intervenção operacional;
- d- Área de risco: é o ambiente que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergência, tais como: armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, subestações elétricas, explosivos, produtos perigosos e similares;

Art. 5º-O descumprimento do previsto neste Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- III - interdição da edificação ou do estabelecimento.

Art. 7º- Fica proibido a realização de incêndios/queimadas clandestinas em todo território do Município de Orocó/PE.

Parágrafo único. A realização de queimadas em larga escala, ficarão condicionadas a licença prévia das autoridades competentes.

Art. 8º- O município em parceria com organizações estaduais e privadas realização campanhas educativas que alertem sobre as formas de prevenção de maneira a reduzir os riscos de incêndio. no âmbito da cidade de Orocó/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 9º- Em casos de identificação de focos de incêndios, deverão ser acionados o corpo de bombeiro ou equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, para a tomada das medidas cabíveis e necessárias para a contenção do sinistro.

Art. 10º- Deverá evitar a realização de queimadas avulsas em tempos de grande estiagem sob pena de advertência ou multa a ser aplicada pelo poder executivo municipal.

Art. 11º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 12º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023.

Manoel Cicero de Souza
MANOEL CICERO DE SOUZA

Vereador